

CRÓNICA

LEGISLAÇÃO DE 2001 (1)

*Pela Dr.ª Carla Morgado*

I. A iniciar mais um ano de publicações, damos conta dos principais diplomas e dos principais arestos do Supremo Tribunal de Justiça e acórdãos do Tribunal Constitucional publicados no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de 2001.

II. No período em análise, destacamos as intervenções legislativas no domínio do direito do consumo decorrentes da transposição de directivas comunitárias essenciais para o aprofundamento e concretização dos direitos dos consumidores, bem assim como as intervenções relativas aos procedimentos a adoptar durante o período de dupla circulação fiduciária a decorrer entre 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 2002.

**DIREITO DO AMBIENTE**

**Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de Fevereiro** — revoga o artigo 46.º/3 do Decreto-Lei n.º 69/2001, de 3 de Maio que instituiu o novo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental.

**DIREITO BANCÁRIO**

**Decreto-Lei n.º 19/2001, de 30 de Janeiro** — altera o Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho — que criou as sociedades

de garantia mútua — estabelecendo que estas sociedades são instituições de crédito que têm por objecto uma actividade bancária restrita à realização de operações financeiras e à prestação de serviços conexos em benefício de pequenas e médias empresas e de microempresas, e regulamentando a forma de financiamento da actividade das mesmas.

**Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro** — estabelece o novo regime das contas de depósito a prazo, denominadas “contas poupança-habitação”, revogando o Decreto-Lei n.º 382/89, de 6 de Novembro, e a Portaria n.º 214/94, de 12 de Abril.

**Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2001, de 9 de Fevereiro** — altera o aviso 1/93, de 8 de Junho, relativo à *ratio* de solvabilidade das instituições de crédito, tendo em conta as alterações à Directiva n.º 89/647/CEE, do Conselho, introduzidas pelas Directivas n.ºs 98/32/CE e 98/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Decreto-Lei n.º 45/2001 de 10 de Fevereiro** — estabelece um regime de isenção emolumentar para os actos notariais e registrais decorrentes quer da mudança de regime de crédito quer da instituição de crédito mutuante, quer ainda da mudança simultânea de regime e de instituição de crédito mutuante, no âmbito de empréstimos regulados pelo regime de crédito à habitação estabelecido no Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, desde que o capital em dívida de cada empréstimo em causa não exceda, à data da prática dos referidos actos, trinta milhões de escudos.

**Decreto-Lei n.º 53/2001, de 15 de Fevereiro** — altera o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/94, de 11 de Janeiro, tendo em vista a extensão do âmbito das actividades permitidas às agências de câmbios no domínio da prestação de serviços de transferências de dinheiro de e para o exterior.

**Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2001, de 16 de Fevereiro** — recomenda, devido à aproximação da data de início de circulação física do euro, a utilização de cheques expressos em euros, regulamentando alguns aspectos dessa utilização e do uso de cheques emitidos em escudos até 31 de Dezembro de 2001 e com emissão posterior a essa data.

**Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2001, de 20 de Março** — estabelece as condições que as agências de câmbios devem respeitar para que possam efectuar transferências de dinheiro de e para o exterior.

**Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2001, de 3 de Abril** — altera o aviso n.º 12/92, de 29 de Dezembro, que fixa os elementos que podem integrar os fundos próprios das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e que define as características que os mesmos podem revestir.

**Decreto-Lei n.º 117/2001, de 17 de Abril** — fixa as regras, em sede monetária, a observar durante o período de dupla circulação fiduciária a decorrer entre 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 2002.

**Decreto-Lei n.º 118/2001, de 17 de Abril** — altera a Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro.

## DIREITO DO CONSUMO

**Decreto-Lei n.º 131/2001, de 24 de Abril** — transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 1999/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Maio, relativa à matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos.

**Decreto-Lei n.º 132/2001, de 24 de Abril** — estabelece a dupla indicação, durante o período que decorre entre 1 de Outubro de 2001 e 28 de Fevereiro de 2002, dos preços de venda de bens a retalho e de prestação de serviços cuja indicação seja obrigatória.

**Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril** — transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância, estabelecendo regras aplicáveis aos contratos ao domicílio e equiparados, bem como outras modalidades contratuais de fornecimento de

bens ou serviços, tendo em vista promover a transparência das práticas comerciais e salvaguardar os interesses dos consumidores.

### DIREITO COOPERATIVO

**Decreto-Lei n.º 23/2001, de 30 de Janeiro** — altera os artigos 6.º, 18.º e 19.º e o mapa a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, que aprovou o regime jurídico aplicável às cooperativas agrícolas.

**Decreto-Lei n.º 108/2001, de 6 de Abril** — altera o Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de Novembro, dispensando de escritura pública a realização de determinados actos relativos a cooperativas, designadamente as alterações dos respectivos estatutos, salvo quando respeitem a alterações do montante do capital social mínimo ou do objecto da cooperativa e a dissolução deliberada em assembleia geral.

### DIREITO FISCAL

**Decreto-Lei n.º 28/2001, de 3 de Fevereiro** — altera o artigo 38.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, regulamentando os benefícios fiscais relativos às contas poupança-habitação.

**Decreto-Lei n.º 31/2001, de 8 de Fevereiro** — altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro, que aprovou o regime do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas transacções intracomunitárias e o Decreto-Lei n.º 241/86, de 20 de Agosto.

**Decreto-Lei n.º 58/2001, de 19 de Fevereiro** — altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, prevendo a isenção total do imposto sobre produtos petrolíferos para os óleos minerais ou outros produtos mais benignos para o ambiente.

**Decreto-Lei n.º 134/2001, de 24 de Abril** — altera o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 263/92, de 24 de Novembro, 95/94, de 9 de Abril e 18/97, de 21 de Janeiro e pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, revendo o regime de retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares.

### **DIREITO PENAL**

**Decreto-Lei n.º 69/2001, de 24 de Fevereiro** — adita novas substâncias às tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2000, de 2 de Setembro, que aprovou o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**Portaria n.º 8-A/2001, de 3 de Janeiro** — altera o n.º 3 da Portaria n.º 1178-E/2000, de 15 de Dezembro — que regulamentou a possibilidade de envio de peças processuais para o tribunal através de correio electrónico —, determinando que quando os actos processuais forem praticados através de correio electrónico, será necessária a aposição de assinatura digital certificada do signatário.

### **DIREITO DA PUBLICIDADE**

**Decreto-Lei n.º 51/2001, de 15 de Fevereiro** — altera o Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro.

### **DIREITO DO TRABALHO**

**Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março** — determina que o trabalho extraordinário praticado pelos médicos em serviço de urgência seja pago com base no regime de trabalho de dedicação

exclusiva com o horário de quarenta e duas horas semanais para a respectiva categoria e escalão, independentemente do regime de trabalho praticado.

**Decreto-Lei n.º 106/2001, de 6 de Abril** — institui a obrigatoriedade das entidades empregadoras — que tenham número igual ou superior a dez trabalhadores ao seu serviço — procederem à declaração das remunerações dos seus trabalhadores em suporte digital ou através de correio electrónico, nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social.

**Decreto-Lei n.º 107/2001, de 6 de Abril** — regula os trabalhos leves que os menores de 16 anos que concluíram a escolaridade obrigatória podem efectuar, bem como as actividades e trabalhos que são proibidos aos menores ou condicionados aos que têm, pelo menos, 16 anos de idade.

#### ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS

**Decreto-Lei n.º 90/2001, de 23 de Março** — cria a Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, responsável pelo estudo, promoção, coordenação e acompanhamento da execução das acções com que se realize o desígnio constitucional de acesso ao direito e se ampliem as diferentes modalidades de resolução alternativa de litígios.

#### ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

**Portaria n.º 350/2001, de 9 de Abril** — altera a Portaria n.º 81/2001, de 8 de Fevereiro que enumera todas as entidades habilitadas a realizarem arbitragens voluntárias institucionalizadas.

#### COIMAS

**Portaria n.º 314/2001, de 2 de Abril** — estabelece o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e

aduaneira para vigorar no ano de 2001 em 1,029 com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

### ESTRANGEIROS

**Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro** — altera o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, que aprova as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

### EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

**Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro** — aprova os concursos tipo, os cadernos de encargos tipo, respectivos anexos e memorandos, para serem adoptados nas empreitadas por preço global ou por série de preços e com projectos do dono da obra e nas empreitadas de obras públicas por percentagem.

### RÁDIO

**Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro** — aprova a Lei da Rádio regulando o acesso à actividade de radiodifusão sonora e o seu exercício no território nacional.

### REGISTOS E NOTARIADO

**Decreto-Lei n.º 12/2001, de 25 de Janeiro** — altera os artigos 46.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio — que aprovou o regime do Registo Nacional das Pessoas Colectivas — permitindo o pedido de certificados de admissibilidade de firma ou denominação por transmissão electrónica de dados — requisição *on line* —, estendendo essa possibilidade aos pedidos de certidões de actos de registo civil, predial e comercial.

**Decreto-Lei n.º 13/2001, de 25 de Janeiro** — estabelece o regime do registo de nascimento ocorrido em unidade de saúde pública ou privada.

### SEGURANÇA SOCIAL

**Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro** — cria as secções do processo de execução de dívidas à segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários.

### VIGILANCIA ELECTRÓNICA

**Portaria n.º 26/2001, de 15 de Janeiro** — estabelece as características técnicas gerais a que deve obedecer o equipamento a utilizar na vigilância electrónica para fiscalização do cumprimento da obrigação de permanência na habitação regulada na Lei n.º 122799, de 20 de Agosto.

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Jurisprudência n.º 1/2001, de 5 de Janeiro** — para efeitos de uniformização de jurisprudência, a decisão foi:

“Não cabendo o Instituto do Emprego e Formação Profissional, por ser um instituto público, dentro do conceito de Estado usado no artigo 152.º do Código do Processo Especial de Recuperação da Empresa e de Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, a extinção de privilégios creditórios operada por esta disposição não abrange aqueles que garantem, por força do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Abril, créditos daquele Instituto.”

**Jurisprudência n.º 2/2001, de 18 de Janeiro** — para efeitos de fixação de jurisprudência, foi decidido:

“Em relação às empresas cuja actividade é a prestação de serviços de segurança privada a terceiros, atenta a especifici-

dade da organização dessas empresas, deve-se entender, para efeitos da proibição constante do artigo 6.º da Lei n.º 65/77, de 26 de Agosto, como “estabelecimento” ou “serviço”, o local onde, de acordo com a distribuição de serviço organizada pela entidade patronal, estava prevista a apresentação do trabalhador para prestar a sua actividade durante a greve.”

**Jurisprudência n.º 3/2001, de 9 de Fevereiro** — para efeitos de uniformização de jurisprudência, foi decidido:

“Tendo o autor, em acção de impugnação pauliana, pedido a declaração de nulidade ou a anulação do acto jurídico impugnado, tratando-se de erro na qualificação jurídica do efeito pretendido, que é a ineficácia do acto em relação ao autor (n.º 1 do artigo 616.º do Código Civil), o juiz deve corrigir oficiosamente tal erro e declarar tal ineficácia, como permitido pelo artigo 664.º do Código de Processo Civil.”

**Jurisprudência n.º 4/2001, de 8 de Março** — para efeitos de uniformização de jurisprudência, foi decidido:

“É nula, por indeterminabilidade do seu objecto, a fiança de obrigações futuras, quando o fiador se constitua garante de todas as responsabilidades provenientes de qualquer operação em direito consentida, sem menção expressa da sua origem ou natureza e independentemente da qualidade em que o afiançado intervenha.”

**Jurisprudência n.º 5/2001, de 15 de Março** — para efeitos de fixação de jurisprudência, foi decidido:

“Instaurado processo criminal na vigência do Código de Processo Penal de 1987, por crimes praticados antes de 1 de Outubro de 1995, a notificação ao arguido do despacho que designa dia para julgamento, proferido nos termos dos artigos 311.º a 313.º daquele diploma, na versão originária, suspende e interrompe a prescrição do procedimento criminal, de acordo com os artigos 119.º, n.º 1, alínea b), e 120.º, n.º 1, alínea c), ambos do Código Penal de 1982, também na sua versão originária.”

**Jurisprudência n.º 6/2001, de 30 de Março** — para efeitos de fixação de jurisprudência, foi decidido:

“A regra do n.º 3 do artigo 121.º do Código Penal, que estatui a verificação da prescrição do procedimento quando descontado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal da prescrição, acrescido de metade, é aplicável, subsidiariamente, nos termos do artigo 32.º do regime geral das contra-ordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro), ao regime prescricional do procedimento contra-ordenacional.”

**Assento n.º 1/2001, de 20 de Abril** — para efeitos de fixação de jurisprudência, foi decidido:

“Como em processo penal, também em processo contra-ordenacional vale como data da apresentação da impugnação judicial a da efectivação do registo postal da remessa do respectivo requerimento à autoridade administrativa que tiver aplicado a coima — artigos 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, 4.º do Código de Processo Penal e 150.º, n.º 1, do Código de Processo Civil e Assento do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2000, de 7 de Fevereiro de 2000.”

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 80/2001, de 16 de Março** — “declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, a norma que resulta das disposições conjugadas constantes dos artigos 33.º, n.º 1, 427.º, 428.º, n.º 2, e 432.º, alínea *d*), todos do Código de Processo Penal, quando interpretadas no sentido de que, em recurso interposto de acórdão final proferido pelo tribunal colectivo de 1.ª instância pelo arguido a para o Supremo Tribunal de Justiça, muito embora nele também se intente reapreciar a matéria de facto, aquele tribunal de recurso não pode determinar a remessa do processo ao Tribunal da Relação.”